

PROJETO DE LEI N° 1.391, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a demarcação de área para a implantação do Centro de Atividades do Trabalhador - CAT - e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do CAT.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo demarcará área para a implantação de Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A área referida nesta Lei terá dez mil metros quadrados e situar-se-á em local de fácil acesso à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do Centro de Atividades do Trabalhador de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades comunitárias, sociais e de treinamento a serem desenvolvidas no Centro de Atividades do Trabalhador serão abertas a toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.